



CADERNO DE ENCARGOS

HASTA PÚBLICA PARA O ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADES RÚSTICAS PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ALPIARÇA

CADERNO DE ENCARGOS
PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do procedimento

1. O presente caderno de encargos tem por objeto o arrendamento de prédios rústicos, propriedade do município de Alpiarça, de acordo com a listagem anexa ao presente caderno de encargos.
2. A atividade a exercer nos prédios objeto do presente procedimento deve ser desenvolvida de acordo com as exigências de uma regular, contínua e eficiente exploração, sendo adotados para o efeito, os melhores padrões de qualidade.

Artigo 2.º

Duração dos contratos de arrendamento

Os contratos de arrendamento a celebrar na sequência do procedimento de Hasta Pública, terão a duração de 7 (sete) anos, nos termos do número 1 do artigo 9.º do Decreto Lei 294/2009, de 13 de Outubro, contados da data da outorga do contrato.

Artigo 3.º

Obrigações do arrendatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na lei, decorrem para o arrendatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de explorar o arrendado de acordo com o seu destino e as obrigações legais e contratuais previstas e de não dar ao locado utilização ou destino diverso do previsto no contrato e demais peças procedimentais.
 - b) Manter em bom estado de utilização e conservação o arrendado e os bens existentes ou adquiridos, de forma a manter um bom estado geral.
 - c) Restituir, findo o contrato, imediatamente na data da cessação e gratuitamente, o arrendado e os bens que o integrem, livres de ónus ou encargos e em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações inerentes a um uso normal e prudente, e nas condições de os mesmos poderem continuar a ser utilizados ininterruptamente, sob pena de pagamento de uma indemnização diária de € 100,00/hectare, por cada dia de atraso na restituição;

- d) Liquidar atempadamente as rendas;
- e) Pagar as contribuições, os impostos e as taxas que se mostrem devidas pela celebração deste contrato de arrendamento ou pelo uso do arrendado;
- f) Prestar à senhoria informação e documentação sobre qualquer facto que esta lhe solicite sobre a exploração ou uso do prédio, a par da demais contratualmente prevista;
- g) Obrigação de suportar os encargos com água, eletricidade ou outros inerentes à exploração do arrendado;
- h) Obrigação de manter a sede ou residência no município de Alpiarça ao longo da duração do contrato;
- i) Não ceder, transmitir ou onerar a sua posição contratual ou os seus direitos no contrato, em benefício de qualquer terceiro, sem prejuízo do disposto no artigo 8.º;
- j) Zelar pela boa conservação do arrendado, não realizando obras ou construções que alterem a natureza, a estrutura geofísica e as características essenciais do mesmo, sem autorização expressa do senhoria;
- k) Obrigação de assegurar a manutenção, limpeza e bom estado de conservação do prédio;

2. O arrendatário é ainda responsável por:

- a) Todas as obrigações relativas aos seus funcionários;
- b) Pelo cumprimento de toda a legislação em vigor no que respeita à atividade que vai desenvolver, nomeadamente quanto à exploração de atividades agrícolas bem como à higiene, segurança e condições de trabalho.
- c) Fazer prova anualmente, durante o mês de junho, de que tem a situação regularizada para com a Segurança Social e a Autoridade Tributária;
- d) Não ter dívidas ao Município de Alpiarça;
- e) Findo o contrato, entregar o prédio em perfeito estado de conservação e limpeza.

Artigo 4.º

Exploração

1. A exploração dos prédios pelo arrendatário deverá observar as melhores práticas agrícolas e ambientais aplicáveis e em vigor;
2. Nos terrenos que constituem o Lote 2, que estão afetos à exploração vinícola, deverá

ser mantida a exploração da mesma.

3. Na exploração dos lotes, os arrendatários deverão efetuar as benfeitorias necessárias à atividade a desenvolver, nomeadamente, baixadas elétricas ou furos de rega, sendo os encargos respetivos da responsabilidade dos arrendatários, revertendo as benfeitorias realizadas para o Senhorio.

4. No terreno que constitui o Lote 1 o arrendatário pode usar os furos com a autorização da Agência Portuguesa do Ambiente A065565.2024.RH5A e A065521.2024RH5A, instalados no Lote, pelo prazo da duração do contrato.

5. Nos terrenos que constituem o Lote 2, o arrendatário pode usar os furos com o código APA00374011, licenciados no processo 450.10.02.02.022302.2017 (AO16394.2017RH5A) e 450.10.02.02.020137.2015 (AO17369.2015.RH5), bem como o PROJETO VITIS 46615/2021 que incide sob uma área de 7,4Ha, pelo prazo da duração do contrato.

Artigo 5.º

Preço, condições de pagamento e atualização

1. O valor a pagar à senhoria será o resultante da arrematação relativamente a cada um dos lotes, devendo ser pago até ao final do ano anterior àquele a que respeitem.

2. O não pagamento atempado da renda implica o pagamento da indemnização a que alude o artigo 13.º do Decreto Lei n.º 294/2009, de 13 de outubro.

3. Não será considerado em dia o pagamento efetuado no prazo previsto, sempre que haja prestações em atraso, sendo o novo pagamento pretendido imputado à primeira prestação em dívida.

4. O pagamento da prestação com agravamento não prejudica a aplicação da sanção de resolução sempre que se verificarem os pressupostos para o efeito.

5. O valor referido no número 1 será atualizado anualmente com base no coeficiente de atualização das rendas.

Artigo 6.º

Resolução do Contrato

1. Constituem motivos para resolução do contrato, o incumprimento reiterado dos deveres constantes no presente caderno de encargos, designadamente:

- a) A utilização não conforme dos prédios;
- b) A prática de ações ou omissões que prejudiquem a qualidade e características dos prédios;
- c) A oposição às visitas ou operações de verificação e controlo;
- d) O não pagamento atempado da renda;
- e) O Incumprimento das disposições legais aplicáveis à atividade;
- h) A condenação do arrendatário por infrações graves, relacionadas com a atividade que exerce;
- i) O incumprimento de qualquer dos deveres assumidos no âmbito do procedimento.

2. A denúncia do contrato é sempre precedida de instauração do competente processo, no qual o arrendatário será ouvido.

3. O arrendatário poderá denunciar o contrato desde que comunique essa intenção por escrito e em carta registada com aviso de receção dirigida à Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, com a antecedência mínima de 90 dias sobre o termo do contrato pretendido, tendo no entanto que suportar 50% do valor devido a título de rendas até à data final inicial.

Artigo 7.º

Cessação do contrato

Com a cessação dos efeitos do contrato, por qualquer motivo, o arrendatário está obrigado a restituir o arrendado limpo e em condições de exploração adequadas, fazendo as operações necessárias ao efeito.

Artigo 8.º

Cessão da posição contratual

O Arrendatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, salvo prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Alpiarça.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 9.º

Objeto do procedimento

1. O objeto principal do procedimento é o arrendamento dos prédios rústicos (terrenos

agrícolas), propriedade da Câmara Municipal de Alpiarça, a seguir identificados:

Lote 1 - matriz rústica 002, secção 036, parcela 26, com uma área de **43,2640 hectares** – sempre salvaguardando a necessária faixa de segurança aos vestígios arqueológicos ali existentes;

Lote 2 - matriz rústica 002, da secção 025, com uma área de 4,7720 hectares; matriz rústica 003, da secção 025, com uma área de 4,8200 hectares; matriz rústica 12 secção 025, com uma área de 12,5040 hectares; matriz rústica 10, secção 025, com uma área de 5,0800 hectares; matriz rústica 1, secção 026, com uma área de 0,9880 hectares; matriz rústica 25, da secção 026, com uma área de 0,5400; matriz rústica 24, secção 026, com uma área de 0,4086 hectares; matriz rústica 29, secção 026, com uma área de 10,5200 hectares; matriz rústica 30, secção 026, com uma área de 4,4800 hectares; matriz rústica 31, secção 026, com uma área de 4,4800 hectares; matriz rústica 2, secção 036, parte da parcela 1, com uma área de 0,3480 hectares; e matriz rústica 2, secção 036, parcela 32, com uma área de 5,0240 hectares, num total de 53,9646 hectares.

2. Os prédios objeto do contrato, serão entregues nas condições existentes à data da assinatura do contrato pela Câmara Municipal.

3. É da responsabilidade do arrendatário a realização das benfeitorias necessárias à exploração dos mesmos.

4. O presente procedimento abrange o arrendamento dos prédios identificados para exploração agrícola livre do lote 1 e exploração agrícola vinícola dos terrenos integrados no lote 2, conforme definido no artigo 4.º.

Artigo 10.º

Obras

1. Quaisquer obras ou benfeitorias nos prédios carecem de autorização da Câmara Municipal, na estrita observância das disposições legais e regulamentos aplicáveis e serão executadas por conta do arrendatário ficando as mesmas, no final do contrato, propriedade do Município de Alpiarça, sem que assista àquele qualquer direito de retenção ou indemnização.

2. As obras realizadas sem autorização do Município, serão consideradas não

autorizadas, sujeitando-se à legislação que regula a matéria.

Artigo 11.º

Limpeza

O arrendatário deverá manter o prédio objeto do contrato em bom estado de salubridade e asseio, depositando o lixo em local próprio.

Artigo 12.º

Segurança

1. O arrendatário obriga-se a manter a vigilância dos prédios objeto de arrendamento.
2. O Município de Alpiarça não poderá ser responsabilizado por quaisquer danos, acidentes, roubos ou situações similares ocorridas nos prédios objeto de arrendamento.

PARTE II - CLÁUSULAS FINAIS

Artigo 13.º

Dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do arrendamento, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 14.º

Fiscalização

O Município de Alpiarça tem o direito de fiscalizar os prédios arrendados, mediante comunicação ao arrendatário com pelo menos 48 horas de antecedência.

Artigo 15.º

Força maior

Não podem ser impostas penalidades ao Município, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Artigo 16.º

Foro competente e Legislação aplicável

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém.
2. No omissão no presente procedimento, será observado o disposto no regime do arrendamento rural, nomeadamente o disposto no Decreto Lei 294/2009, de 13 de Outubro.

Artigo 17.º

Omissões e alterações

As eventuais omissões ou alterações serão resolvidas por Despacho da Presidente da Câmara Municipal.

Anexo I

Minuta de Contrato

CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL

Entre:

Município de Alpiarça, 501133097, com sede na Rua José Relvas, 374, 2090-106, Alpiarça, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal, Sónia Isabel Fernandes Sanfona Cruz Mendes, adiante designada por “**PRIMEIRO OUTORGANTE**” ou “**SENHORIO**”;

E

(**Nome**), (registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva /titular do cartão de cidadão n.º válido até e do NIF), com morada na (...), adiante designado por “**SEGUNDO OUTORGANTE**” ou “**ARRENDATÁRIO**”;

Conjuntamente denominadas “**Partes**” e individualmente por “**Parte**”,

É acordado e reduzido a escrito o presente **CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e em tudo o que for omissa pela legislação geral e especial aplicável, *máxime* o Decreto – Lei n.º 294/2009 de 13 de outubro, que estabelece o Regime do Arrendamento Rural.

Cláusula Primeira

(Objeto e fim do arrendamento)

1.O **PRIMEIRO OUTORGANTE** é proprietário do prédio rústico denominado _____, localizado na freguesia e concelho de Alpiarça, inscrito na matriz predial

rústica sob o artigo n.º __, Secção ____, com a área de __ hectares (e ____), melhor identificado no Caderno de Encargos do procedimento de hasta pública n.º __/2025 da Câmara Municipal de Alpiarça, como Lote ____.

2. Pelo presente contrato o **PRIMEIRO OUTORGANTE** dá de arrendamento ao **SEGUNDO OUTORGANTE** o arrendado identificado no número anterior, com uma área de ____ hectares, que o aceita, para fins de exploração agrícola ou serviços associados à atividade agrícola, não lhe podendo dar outro fim ou uso, sem a prévia autorização do **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

3. A área do arrendado ao **SEGUNDO OUTORGANTE** é a que se encontra delimitada no mapa que fica a constituir o **Anexo 1** ao presente contrato.

4. O **SEGUNDO OUTORGANTE** declara que o arrendado se adequa ao fim a que se destina.

5. É excluído do presente arrendamento o direito aos frutos existentes à data de início do presente contrato, cujo proveito reverterá para o **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

Cláusula Segunda

(Entrega do Locado, início da exploração e uso)

1. O **SENHORIO** entrega o arrendado ao **ARRENDATÁRIO** na data do início do contrato.
2. O **ARRENDATÁRIO** obriga-se a iniciar a exploração do arrendado imediatamente após a entrega.
3. O **ARRENDATÁRIO** obriga-se a obter e custear todos os atos necessários ao exercício da atividade, não sendo imputáveis ou oponíveis ao **SENHORIO** as limitações, restrições, recusas ou efeitos desses atos, salvo se esta lhes der causa.
4. O **ARRENDATÁRIO** responde, nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício das atividades no Locado.

Cláusula Terceira

(Duração do contrato)

O arrendamento terá a duração de 7 (sete) anos, com início no dia __ de __, de 2025 e término no dia __ de __ de 2032, sem a possibilidade de renovação automática.

Cláusula Quarta

(Renda)

1. O **ARRENDATÁRIO** paga ao **SENHORIO**, como renda pela fruição do Locado, o valor anual de € _____,00 (_____ Euros) por cada hectare, sendo assim o valor da renda anual de € _____ (_____ Euros).
2. A renda vence-se no dia 31 do de dezembro do ano anterior àquele a que respeite e deverá ser paga até ao dia útil imediato, findo o qual, em caso de não pagamento, se constitui o **ARRENDATÁRIO** em mora.
3. A rendas serão pagas mediante transferência bancária para a conta bancária do **SENHORIO**, para o IBAN _____, ou para outra que venha a ser por esta indicada, por escrito, ao **ARRENDATÁRIO**.
4. Constituindo-se o **ARRENDATÁRIO** em mora, o **SENHORIO** tem o direito de exigir, além das rendas em atraso, a indemnização a que alude o artigo 13.º do Decreto Lei 294/2009, de 13 de outubro, salvo se o contrato for resolvido com base na falta de pagamento.
5. O valor da renda é atualizado anualmente de acordo com o coeficiente de atualização de rendas publicado, conforme disposto no número 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei 294/2009, de 13 de outubro.
6. Não será considerado em dia o pagamento efetuado no prazo previsto, sempre que haja prestações em atraso, sendo o novo pagamento pretendido imputado à primeira prestação em dívida.

Cláusula Quinta

(Resolução)

1. O presente contrato de arrendamento rural poderá ser resolvido unilateralmente por qualquer um dos **OUTORGANTES**, mediante comunicação à outra por carta registada com aviso de receção, ou carta meramente registada enviada subsequentemente a carta registada com aviso de receção que não seja recebida, com fundamento no incumprimento desta, que, pela sua gravidade ou consequências, torne inexigível a manutenção do arrendamento.
2. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** tem o direito a resolver o contrato caso o **SEGUNDO**

OUTORGANTE não utilize apropriadamente e com regularidade o prédio ou usar o mesmo para fins diferentes do estipulado no contrato, bem como, no caso em que esta não zele pela boa conservação dos bens ou causar prejuízos graves nos que, não sendo objeto do contrato, existam no prédio arrendado.

3. Constitui fundamento para a resolução do contrato por parte do **PRIMEIRO OUTORGANTE** a realização, pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, de obras e construções que alterem a natureza, a estrutura geofísica e as características essenciais do prédio, sem a prévia autorização escrita do **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

4. Será ainda causa de resolução do contrato pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** o incumprimento de qualquer disposição do presente contrato por parte do **SEGUNDO OUTORGANTE** e que subsista 15 dias após o envio de uma interpelação admonitória por parte do **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

5. Caso se verifique o incumprimento do contrato pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, poderá ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** exigir que este reponha o arrendado no estado original em que o mesmo se encontrava à data do início do presente contrato.

6. Será considerado como evento gerador de incumprimento definitivo deste contrato, a declaração de insolvência do **SEGUNDO OUTORGANTE** ou de quem a legalmente substituir, bem como a sua apresentação a um pedido de recuperação, apresentação a insolvência ou aplicação de qualquer medida que vise a sua proteção de credores, o que legitima o **PRIMEIRO OUTORGANTE** a resolver o presente contrato imediatamente e sem necessidade de interpelação admonitória.

Cláusula Sexta

(Obras e Benfeitorias)

Uma vez findo o presente contrato, por qualquer causa, todas as benfeitorias ficarão a pertencer ao Locado, não podendo o **SEGUNDO OUTORGANTE** exigir pelas mesmas qualquer indemnização ou compensação, nem exercer o direito de retenção.

Cláusula Sétima

(Outras obrigações do Arrendatário)

O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se ainda a:

a) Explorar o arrendado de acordo com o seu destino e as obrigações legais e contratuais

- previstas e a não dar ao mesmo utilização ou destino diverso do previsto no contrato;
- b) Manter em bom estado de utilização e conservação o prédio e os bens existentes ou adquiridos, de forma a manter um bom estado geral do mesmo;
- c) Restituir, findo o contrato, imediatamente na data da cessação e gratuitamente, o prédio e os bens que o integram, livres de ónus ou encargos e em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações inerentes a um uso normal e prudente, e nas condições de os mesmos poderem continuar a ser utilizados ininterruptamente, sob pena de pagamento de uma indemnização diária de € 100,00/hectare por cada dia de atraso nessa restituição;
- d) Pagar as contribuições, os impostos e as taxas, que se mostrem devidas pela celebração deste contrato de arrendamento;
- e) Prestar ao **SENHORIO** informação e documentação sobre qualquer facto que esta lhe solicite sobre a exploração ou uso do arrendado, a par da demais contratualmente prevista;

Cláusula Oitava

(Transmissão)

1. O **SEGUNDO OUTORGANTE** não poderá transmitir ou onerar a sua posição contratual ou os seus direitos neste contrato em benefício de qualquer terceiro, sem autorização do **PRIMEIRO OUTORGANTE**.
2. O **SEGUNDO OUTORGANTE** desde já consente e aceita que o **PRIMEIRO OUTORGANTE** transmita ou onere a sua posição contratual ou os seus direitos neste contrato em benefício de qualquer terceiro, incluindo a favor de sociedade de gestão de imóveis ou outra, sem que para tal necessite de qualquer autorização do **SEGUNDO OUTORGANTE** e, não sendo devida qualquer compensação ao mesmo com esse fundamento, desde que esse terceiro assumira todos os direitos e obrigações que emergem deste contrato.
3. No caso previsto no número anterior, a transmissão ou oneração deverá ser comunicada pelo cedente à contraparte, por escrito, no prazo de 30 dias após a data da cessão ou oneração e o cessionário deve comunicar, em igual prazo, que assume irrestritamente os direitos e obrigações emergentes do presente contrato para o

cedente.

Cláusula Décima

(Venda e Direito de Preferência)

Se durante a vigência do presente contrato o **PRIMEIRO OUTORGANTE** pretender alienar a totalidade do prédio rústico objeto do presente contrato a favor de sociedade em que a mesma participe, direta ou indiretamente no respetivo capital social, o **SEGUNDO OUTORGANTE** não terá qualquer direito de preferência nessa venda.

Cláusula Décima-Primeira

(Fiscalização)

O **PRIMEIRO OUTORGANTE** pode fiscalizar a todo o tempo o cumprimento das obrigações do **SEGUNDO OUTORGANTE**, acedendo ao arrendado e proceder às inspeções que tenha por convenientes, mediante aviso prévio de pelo menos 48 horas.

Cláusula Décima-Segunda

(Foro)

Os **OUTORGANTES** aceitam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos com recurso exclusivo ao Tribunal Judicial da Comarca de Santarém.

Cláusula Décima-Terceira

(Outras Estipulações)

1. Todas as comunicações entre os **OUTORGANTES** relativas a este contrato deverão ser efetuadas por carta registada com aviso de receção, ou carta registada subsequente à não receção daquela por qualquer razão, dirigidas para os respetivos endereços dos **OUTORGANTES** indicados na primeira página deste contrato ou qualquer outro que um dos **OUTORGANTES** notifique ao outro com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

2. Valerá como data da notificação a data da receção, quando o aviso de receção se mostre assinado, ou o 3º dia útil após o envio, quando se trate de carta registada enviada subsequentemente a carta registada com aviso de receção que não seja recebida.

3. Este contrato e toda a informação entre os **OUTORGANTES** são confidenciais, ficando desde já proibida a sua divulgação ou utilização, salvo se para o efeito existir o

consentimento prévio por escrito da outra parte, ou se essa divulgação se destinar ao cumprimento de ordem definitiva de uma autoridade pública.

4. Qualquer violação do estipulado no número anterior, constitui o **OUTORGANTE** em incumprimento na obrigação de indemnizar os danos emergentes e os lucros cessantes sofridos pela Parte contrária.

5. Fica desde já estipulado que o **SEGUNDO OUTORGANTE** poderá divulgar este contrato para efeitos de obtenção de licenças, financiamento, auditoria ou parcelários agrícolas de exploração.

6. Este contrato consubstancia todos os acordos existentes entre os **OUTORGANTES**, e revoga e prevalece sobre quaisquer outros compromissos escritos ou verbais entre as mesmas.

7. Qualquer alteração a este contrato deverá ser acordada por escrito pelos **OUTORGANTES**.

8. Caso qualquer disposição deste contrato seja ou venha a tornar-se inválida ou ineficaz por qualquer razão, os **OUTORGANTES** desde já se obrigam a substituí-la imediatamente e de boa fé por outra que atinja os mesmos efeitos práticos.

Feito em duplicado, Alpiarça, ____ de _____ de 2025

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,

Anexo II
Listagem e
Plantas de Localização

Listagem dos terrenos para arrendamento, na freguesia e concelho de Alpiarça, nos termos do procedimento de hasta pública n.º ____/2024

Lote 1 - matriz rústica 002, secção 036, parcela 26, com uma área de **43,2640 hectares** – sempre salvaguardando a necessária faixa de segurança aos vestígios arqueológicos ali existentes;

Lote 2 - matriz rústica 002, da secção 025, com uma área de 4,7720 hectares; matriz rústica 003, da secção 025, com uma área de 4,8200 hectares; matriz rústica 12 secção 025, com uma área de 12,5040 hectares; matriz rústica 10, secção 025, com uma área de 5,0800 hectares; matriz rústica 1, secção 026, com uma área de 0,9880 hectares; matriz rústica 25, da secção 026, com uma área de 0,5400; matriz rústica 24, secção 026, com uma área de 0,4086 hectares; matriz rústica 29, secção 026, com uma área de 10,5200 hectares; matriz rústica 30, secção 026, com uma área de 4,4800 hectares; matriz rústica 31, secção 026, com uma área de 4,4800 hectares; matriz rústica rústica 2, secção 036, parte da parcela 1, com uma área de 0,3480 hectares; e matriz rústica 2, secção 036, parcela 32, com uma área de 5,0240 hectares, num **total de 53,9646 hectares**.

Plantas de localização

Lote 1 – área: 43,2640 hectares;



Câmara Municipal de Alpiarça
Serviço de Obras Planeamento e Urbanismo

Extrato da Planta

Requerente

Guia Nº

Escala 1/8006

Pedido

Freguesia

Local

Secção 036

Prédio 2



X:38402.4

Y:46518.7



Projeção: UTM, Datum: WGS84, Sistema: UTM, Zona: 38N, Escala: 1:8006, Origem: (0,0), Unidade: Metros, Formato: PDF, Versão: 1.0, Data: 15/12/2023, Autor: S.O.P.U., Aprovado: S.O.P.U., Revisão: 1.0, Descrição: Planta de Localização do Lote 1, Área: 43,2640 hectares.

X:39820.6

Obs: A localização e marcação do local é da responsabilidade do requerente

Data

15/12/2023



Extrato da Planta Vinhas Alqueve

Escala 1/33000

Secção

Prédio



X-35431.9



Data 16/01/2025

O Responsável